

Res
3309-24

Casos que el Rey nosso senhor cõmete aos seus desembargadores do paço.



Dom Joam per graça de Deos rey de Portugal z dos Algarves, Daquem, z dalem, mar em Africa, senhor de Sainet, z da conquista nauegaçam, z commercio de Ethiopia, Arabia, Persia da India. zc. Faço saber que pera mais breue despacho das partes: z por outras algũas justas causas que me a isto monẽ: ey por bem z me praz, q as prouisoẽs q se daqui em diante fizerem dos casos abaixo declarados, q forem despachados pellos meus desembargadores do paço, q se ate ora passã per alvaras assinados per mi, passẽ daqui em diante pellos ditos desembargadores do paço, z seã assinados per elles.

- ¶ Conuem a saber, Reformaçam de mais tempo, pera se acabarem de liurar as pessoas que se liurarem soltas sobre fiança.
- ¶ Reformaçam de tẽpo de corenta dias: aas pessoas a q forã passados alvaras de fiança, pera se sobre ella liurarem, z nã derã a fiança no tempo contenido nos taes alvaras.
- ¶ Reformaçam de tẽpo aas pessoas q forẽ cõdenados em Degredo pera ho irem cõpir.
- ¶ Pera o guarda mor da torre do tãbo dar o tresslado de quaesquer escripturas que nella estenerem.
- ¶ Licença pera poderẽ ser citados perante suiz cõpetẽte cõcelhos, corregedores, z juizes.
- ¶ Pera os corregedores z juizes poderem citar outras pessoas: posto que seã em tempo de seus julgados.
- ¶ Pera os juizes de fora conhecerem de feitos z causas de partes que forem moradores fora de sua jurdiçam: nam passando de cinco legoas.
- ¶ Pera as justiças fazerem demarcaçam de propriedades na forma acostumada.
- ¶ Pera serem entregues a algũas pessoas as fazendas dos ausentes de que as taes pessoas dizem ser erdeiros a bẽtestado.
- ¶ Pera officiaes poderem fernir seus officios, posto que nam seã casados por tempo de hum anno soamente alem do anno quelhes da a ordenaçãm. E nam lhes poderã os ditos desembargadores por as prouisoẽs que assi per elles bãm de passar dar mais tempo que o dito anno.
- ¶ Pera que os conselhos, corregedores, suizes, julgadores, z partes respondam a petiçoẽs, z enuiem enformaçoẽs de quaesquer casos que per despachos dos ditos desembargadores do paço lhes for mandado que façam. E assi pera os ditos corregedores, juizes, z julgadores fazerem algũas diligencias de que ouuerem de mandar enformaçam.
- ¶ Pera cacereiros buscarem z darem aa prisãm os presos que lhes fogirem, em casos q os taes presos nam mereçam pena de morte: posto que se lhes prouarem os ditos casos.
- ¶ Pera que das sentenças z determinaçoẽs dos juizes arbitros em que se algũas partes louuarem z comprometerem, se nam possa apellar nem agrauar sem embargo da ordenaçãm em contrario.
- ¶ Pera tabaliães z escriuães de lugares que tũerem quinbentos vezinbos na villa z termo: z dabi pera cima poderem ter pessoas que os ajudem a escrener em seus officios na forma acostumada, sob escrenendo elles.
- ¶ Pera poderem prouar pella prona de direito comum ate quantia de setenta mil reaes sem embargo da ordenaçãm que em taes casos requiere prona per escriptura publica.
- ¶ Pera as fazendas dos orfãos menores nam serem tiradas de poder das mães que forem dadas por suas tutores, nam valendo as taes fazendas mais de setenta mil reaes, z obrigandose ellas z dando fiança na forma acostumada.
- ¶ As quaes prouisoẽs dos casos sobreditos: serã feitas em men nome nas costas das petiçoẽs das partes: tirando as que forem pera se dar na torre do tombo o tresslado dalgũas escripturas: porque estas se nam farã nas costas das petiçoẽs, z yram nas prouisoẽs que sobre isso fizerem tressladadas as petiçoẽs das partes de verbo a verbo, z as prouisoẽs de todos os casos acima ditos se farã na forma seguinte.



Dom Joam per graça de Deos rey de Portugal z dos algarves, daquẽ
z dalem, mar em Africa senhor de Guinee. zc. sem dizer mais do ditado,
z apos elle fara mençã dos casos sobre q as taes prouisoẽs forẽ: referin
dose as peticoẽs como se ate agora fez, z no fim dira, el rey nosso senhor
o mandou per soãõ z soãõ seus desembargadores do paço: porque ey por
bem que sejam assinadas perdons dellas, cõnem a saber, o q despachar a
peticãm: que sera o pũmero z o segũdo, q sera o a que couber z ouuer dir

pello ordem que os ditos desembargadores antressi tẽ no assinar das cartas, que per bem
do regimẽto de seus officios per elles passam: as quaes prouisoẽs seram escriptas por os
meus escriuães da camara ou sob escriptas per elles, tẽdo minba prouissãm pera poderem
ter escriuães que as façam, z os ditos desembargadores do paço as assinarã na casa do
seu despacho, onde lhas os ditos escriuães leuaram a assinar. E quando acontecer que os
dous desembargadores que nas prouisoẽs vierẽ nomeados per q auiam de passar, nam se
jam presentes na dita casa ao tempo da assinatura: passaram por outros dous desembar
gadores que forem presentes. E quando hum soo desembargador dos alli nomeados nã
foz presente: passara por outro dos presentes, z os ditos escriuães faram declaraçãm nas
ditas prouisoẽs de como passaram por elles, por os outros nomeados nam serem presen
tes. E nas taes prouisoẽs se nã poera so escriçãm ao pee dellas como se ategora punba nos
alunas dos ditos casos que per mi eram assinados. E quando algũas das ditas prouisoẽs
forem embargadas na chancelaria, seram trazidas com os embargos aos desembarga
dores per que forem assinadas: as quaes despacharam os ditos embargos como for su
sticia, z parecendo lhes que se deue de cometer o despacho dalgũs dos ditos embargos
a algũ desembargador ou desembargadores de cada bũa das minbas rellaçoẽs, poeram
nos embargos portaria disto, pera se por ella fazer aluara pera eu assinar se bẽ me parecer.
E morificioo alli aos ditos desembargadores do paço pera que o cumpram z façam assi.
E mando a todos meus desembargadores, corregedores, ouuidores, iuizes, iusticias, offi
ciaes, z peçoas de meus reinos z senhorios, que sendo as ditas prouisoẽs dos ditos casos
feitas z assinadas na maneira z forma sobredita: z sendo passadas per minba chancelaria,
has cumpram, z façam inteiramente cumprir z guardar, como se fossem per mi assinadas
z feitas na forma em que se ategora fizeram. E mando ao chanceler moor que publique
esta minba prouissãm na chancelaria, z enuie bo treslado della sob seu sinal z meu selo aos
corregedores z ouuidores das comarcas: aos quaes corregedores z ouuidores mado que
a façam publicar em todos os lugares de suas comarcas pera a todos ser notorio. Dada
na cidade de Lizboa ao primera dia do mes de Junho. Baltezar da costa a fez, anno do
nascimento de nosso senhor Jesu christo de mil z quinhentos z quarente z nove. Manuel
da costa a fez escreuer.

E as prouisoẽs que ouuerem de passar pera os tabaliães z escriuães poderẽ ter pessoas
que o ajudem a escreuer: seram feitas em pergaminho z poerse nellas todo o ditado, z assi
se tresladaram nellas as peticoẽs das partes de verbo a verbo, z poerse ham em baixo os
nomes dos desembargadores que as hã de assinar: como se ha de fazer nas prouisoẽs
dos outros casos nesta carta declarados.

El Foy publicada a ordenaçãm atras escripta

nesta cidade de Lizboa, na chancelaria del Rey nosso senhor per mi escriuã, ao dar das
cartas perãte os officiaes della z outra muita gẽte que hi estava, aos quinze dias do mes
de Junho do anno presente de mil z quinhentos z quarenta z nove annos. Antonio gomez
escriuã da chancelaria da casa da soprizaçã esto escriuã.

Com priuilegio real.

Res
3309/24